



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

TERMO DE CONTRATO Nº 07/2016

Termo de Contrato celebrado entre o Município de Porto Vera Cruz e Marlene Pires Hamerski - ME, para o fim que especifica.

O MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ,

Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ nº 91.105.452/0001-73 com sede administrativa na Av. Humaitá, 672, no Município de Porto Vera Cruz-RS, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sr.^a VANICE HELENA ANDRADE DE MATOS, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua do Porto, 604, neste Município de Porto Vera Cruz, portadora da Carteira de Identidade nº 3044718091/SJS-RS CPF 619.653.750-49, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Marlene Pires Hamerski – ME (Instituição Novo Lar), estabelecido em Guarani das Missões, com CNPJ/MF nº 19.821.387/0001-75, sem fins lucrativos, neste ato representado pelo Sua Presidente, **Sra. Marlene Pires Hamerski**, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada em Guarani das Missões, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente contrato que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto, regendo-se o mesmo, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente no caput do artigo 25, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades dos contratantes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo viabilizar a manutenção do atendimento de pessoa portadora de deficiência oriunda do Município de Porto Vera Cruz. A internação visa dar condições de tratamento e recuperação do senhor Ari Barbosa, com assistência de profissionais de saúde e assistente social enquanto internado. O abrigamento tem por finalidade o cumprimento da obrigação pelo Município do Processo nº 124/1.14.0001428-5.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO LAR

As obrigações da Instituição versam no sentido de responsabilizar-se pelo atendimento do abrigado em tempo integral, disponibilizando abrigo, alimentação, auxílio vestuário, higiene, medicamentos, assistência médica, odontológica, psicossocial e todos os meios necessários para sua sobrevivência.

Comunicar o contratante acerca de quaisquer irregularidades e/ou infrações disciplinares cometidas pelo interno.

A contratada desobriga desde já o MUNICÍPIO por quaisquer débitos de natureza trabalhista, tributária, fiscal, civil, criminal ou previdenciário ou responsabilidade junto à órgãos federais ou municipais, bem como junto à órgãos do setor privado em decorrência do cumprimento do objeto do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO fica encarregado de repassar a **INSTITUIÇÃO NOVO LAR**, a quantia de **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) mensais**, aceito pela contratada, entendendo como justo e suficiente para o abrigamento na Cláusula Primeira deste instrumento. O reajuste seguirá o salário mínimo nacional.

O pagamento será efetuado de forma adiantada, sendo que no caso de desabrigamento do internado o valor proporcional aos dias restantes do mês será devolvido ao CONTRATANTE.

O contratante deverá manter acompanhamento periódico dos trabalhos desenvolvidos pelo Contrato, bem como ficará encarregado de realizar todos os devidos procedimentos em caso de morte do internado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado anualmente até o limite de 60 (sessenta meses), com base no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

As modificações das condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, será feita mediante celebração de **Termo Aditivo** com as devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Contratada deverá manter o Contratante informado sobre as suas atividades, como também sobre seu internado, ficando autorizado por esta que é a Contratante, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, possa acompanhar in loco as suas atividades, como também o internado deste município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2,129 Assistência Social a Pessoas Necessitadas
1506 3390 39 00 00 00 Outros Serv. de Terceiros - PJ

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do contrato, pela inexecução contratual total ou parcial pela empresa a Administração poderá, garantida a prévia defesa,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridas pela administração, conforme art. 409, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa sobre o valor atualizado do contrato facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis:
 - de 1% pelo descumprimento de cláusula contratual;
 - de 5% nos casos da execução ocorrer com qualquer irregularidade;
- c) Por inexecução total do contrato multa de 15% sobre o valor cumulado com suspensão de participar de licitações ou contratos pelo prazo de 02 anos.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública até que seja promovida a reabilitação, facultado à empresa o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As dúvidas resultantes da interpretação de qualquer cláusula deste Convênio serão dirimidas no Foro de Santo Cristo (RS).

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Vera Cruz (RS), 29 de fevereiro de 2016.

VANICE HELENA ANDRADE DE MATOS
Prefeita Municipal
Contratante

Marlene Pires Hamerski
Presidente da Instituição Novo Lar
Contratado

Este contrato está de acordo com o que exige a Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores. Este é o parecer em / / .

Jair Darlei Benke
Assessor Jurídico

Testemunhas:
